

## Prefeitura do Município

## Nova Esperança do Sudoeste

Estado do Paraná

LEI Nº. 469/2007 13.12.2007

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso com Encargos de Bens do Município a Mitra Diocesana de Palmas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

- Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder em forma de Concessão de Direito Real de Uso, com encargos, um imóvel de alvenaria, coberto de brasilit, forro de madeira, piso de taquinho, com área construída de 100,00m² (cem metros quadrados) (12,50mx8,00m), edificado sob o Lote Rural nº. 35-B (trinta e cinco B), da Gleba nº. 60-FB (sessenta FB), matriculado sob nº. 16.139, no Cartório do 2º Oficio de Registro de Imóveis de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, situado na Linha São Luiz, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para a MITRA DIOCESANA DE PALMAS, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 75.661.264/0024-81, com sede na Avenida Joaquim Bonetti, 435, centro, na cidade de Enéas Marques, Estado do Paraná.
- **Art. 2º** O imóvel objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso foi avaliado pela Comissão Especial de avaliação nomeada pela Portaria nº. 145, de 01 de novembro de 2007, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- **Art. 3º** A concessão de direito real de uso é o contrato pelo qual a Administração transfere a utilização remunerada ou gratuita de terreno público ao particular, como direito real resolúvel, para fins específicos de urbanização, industrialização, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social, conforme expressamente indica o artigo 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967.
- **Art. 4º** A presente concessão encontra guarida legal no artigo 7º, do Decreto-Lei nº. 271, de 28 de fevereiro de 1967, que será feita a título gratuito.

**Parágrafo único:** A presente concessão é feita a titulo gratuito em razão do interesse público nas atividades de organizações religiosas.

- Art. 5° O contrato de concessão de direito real de uso objeto desta Lei, será lavrado junto a Administração Pública Municipal, em razão da dispensa de licitação pelo relevante interesse público.
- **Art. 6° -** Desde a assinatura do contrato a concessionária fruirá plenamente do imóvel para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos, civis, administrativos, tributários e trabalhistas, que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.



## Prefeitura do Município

## Nova Esperança do Sudoeste

Estado do Paraná

Art. 7º - A presente concessão de direito real de uso é feita a título gratuito por um prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, se a concessionária cumprir os encargos estabelecidos no contrato de concessão.

**Art. 8º** - Os encargos e obrigações estabelecidos a Cessionária relativos à Concessão de Direito Real de Uso, serão objeto de contrato, devendo constar no mínimo as seguintes condições:

 I – utilização do imóvel para fins específicos do exercício de atividades relacionadas as organizações religiosas;

II - zelar pelo patrimônio público;

III – a cláusula de intransferibilidade sem a prévia anuência do Município.

Art. 9º - A concessionária não ficará livre para dar uso e destinação que lhe convier, mas ao contrário, será obrigada a destiná-lo ao fim especifico de exercício de atividades religiosas, visando resguardar o interesse público que originou a concessão de direito real de uso; sendo que a alteração do objeto ficará condicionada a prévia anuência do Município.

**Art. 10** - A concessionária não poderá alienar, transferir, hipotecar ou dar em qualquer garantia, sob pena de resilição do contrato.

Art. 11 - Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida nesta Lei, ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel, consoante disposição do artigo 7°, §§ 1° e 3°, do Decreto-Lei n°. 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná em 13 de dezembro de 2007.

RBERTO GOEDER
Prefeito Municipal

**PUBLICADO** 

1 7 DEZ. 2007

JORNAL ESPAÇO REGIONAL

Fore /Fore /AC) 2EAC 44AA - 2EAC 44EC A.: Iduani 7EO OFD 0EC2E 000 Nove Forestee de Cudando